PROCESSO LICITATÓRIO N° 063/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°020/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO Nº 072/2023, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E A EMPRESA J.E. ARNECKE

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, n°3.896, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n° 968.607.900-91, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **J.E. ARNECKE** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.418.792/0001-35, sediado(a) na Rua Jacó Sauressig, n°337, Bairro Sete de setembro, na cidade de Ivoti/RS, doravante designado **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por JOSÉ EDUARDO ARNECKE (socio administrador), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 063/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal N° 008, 25 de janeiro de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n°020/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso e exploração comercial de pontos da bebida Chope (pilsen e especiais) e demais bebidas não alcóolicas, para o evento municipal XVI Schmierfest que ocorre nos dias 10 a 15 de novembro de 2023 junto ao Parque Municipal de Eventos Egon Gewehr, localizado na Avenida Emancipação, s/nº, Centro, neste Município, sendo que a empresa vencedora da concessão além da contrapartida com o pagamento do respectivo valor final ofertado no certame, será a responsável pela organização, contratação e pagamento, as suas custas de todas as atrações musicais para o evento, devendo seguir todas as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. Todos os equipamentos, acessórios, pessoal e demais serviços necessários para o funcionamento deverão ser disponibilizados pela concessionária tanto para a exploração comercial, quanto ao que tange às contrapartidas, sendo de responsabilidade da empresa a instalação, manutenções e o bom funcionamento dos trabalhos, devendo as instalações das estruturas serem concluídas até o dia 09 de novembro de 2023, para fins de fiscalização e conferência pelos órgãos competentes.

1.3. A empresa vencedora terá direito a exclusividade na venda da bebida Chope (Pilsen e Especiais), refrigerantes, águas minerais, cerveja sem álcool e energético no Evento.

1.3.1. Não será exclusividade da empresa a venda de sucos naturais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada realizará o pagamento de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais) para uso de espaço público e exploração comercial dos produto Chope e bebidas no evento.
2.2. O contrato passará a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **31/12/2023**. Sendo que as datas de execução das contrapartidas, apresentação de contratos com as terceirizadas *(se houverem)* e etc., ficam previstas no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 020/2023.
2.3. A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e da respectiva apresentação da garantia contratual para o depósito do valor em conta do Município, o pagamento poderá ser realizado via depósito, pagamento de boleto bancário (D+1) ou PIX, este prazo de pagamento não será prorrogado em qualquer hipótese em razão dos demais prazos do processo/contrato.
14.2. Não serão aceitos pagamentos em espécie ou formas alternativas, permitido somente as formas previstas no item acima.
14.3. Caso a empresa deixe de realizar o pagamento ou a garantia contratual, será convocada a empresa classificada posteriormente, está tendo 10 (dez dias) para realização do pagamento do seu maior valor proposto, considerando a proximidade do evento.
14.4. Não serão devolvidos quaisquer valores, exceto em caso de o evento não ocorrer, sendo que neste caso será devolvido com atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
3.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
3.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.
3.5. DA GARANTIA CONTRATUAL

I - Após a assinatura do contrato, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a licitante deverá prestar garantia do contrato, em um montante de **R$20.000,00** (vinte mil reais), podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro – deverá ser depositada em favor do Município de Presidente Lucena/RS, em conta por ele indicada;

b) Caução em títulos da dívida pública – os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custodia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) Seguro Garantia – a apólice deverá vigorar pelo prazo do contrato;

d) Fiança Bancária – a carta de fiança deverá viger pelo prazo do contrato;

II - A ausência de apresentação de garantia contratual constitui motivo para impossibilitar a continuidade do contrato e caracteriza desinteresse por parte da licitante, sujeitando-a à rescisão contratual e às penalidades previstas neste edital.

III - A liberação da garantia se dará em um prazo de dez dias a contar da apresentação dos comprovantes de pagamento das empresas terceirizadas e atrações musicais após o término do evento para a Comissão Organizadora do Evento, qual deliberara sobre a liberação desta garantia.

IV - O valor da caução será restituído com rendimentos conforme aplicação bancária efetuada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Das obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I. Pagar a remuneração proposta e fornecer as contrapartidas, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, respeitando todas as condições previstas no Termo de Referência, anexo I, do edital do Pregão Presencial nº 020/2023;

II. A empresa vencedora responsabiliza-se integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidos, dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que a Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra a empresa vencedora, por tudo o que despender, incluindo custas processuais e honorárias advocatícias.

III. A empresa vencedora responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados.

IV. Zelar pela conservação do espaço público e de evento, no que tange à limpeza e higiene dos equipamentos sob sua responsabilidade, assim como recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo em locais adequados;

V. Segurança específica dos pontos que lhe for repassado e das suas contrapartidas previstas, bem como dos próprios equipamentos, lembrando que, por mais que haja segurança contratada pelo evento, esta não é centralizada a pontos específicos e sim para o espaço e evento em geral, caso a empresa não contrate segurança específica, o Município não se responsabiliza por qualquer furto ou avarias em seus pressupostos;

VI. Será **expressamente proibida** a venda de cigarros e bebidas destiladas, tais como, cachaças ou outras bebidas quentes;

VII. Fica **expressamente proibida** a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora esta fiscalização, devendo, ainda, afixar cartazes nos pontos de venda sobre esta proibição;

VIII. Será vedada a comercialização, divulgação ou exibição de qualquer produto atentatório aos bons costumes e a moral, incluindo-se também as políticas partidárias e religiosas. **Qualquer tipo de publicidade necessitará da aprovação da Comissão Organizadora da Festa até mesmo as oriundas do patrocínio previsto no tópico XIX;**

IX. O Chope, tanto pilsen como os especiais, deverão ser servidos em copos de 400 ml (quatrocentos mililitros); fornecidos pela empresa vencedora e aprovados pelo município, em quantidades suficientes para atender a demanda;

X. Devolver os espaços físicos nas mesmas condições em que recebeu;

XI. O fornecimento/montagem da bilheteria e venda dos tickets serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora;

XII. Toda a estrutura deverá estar adequada às normas de Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e órgãos fiscalizadores da área de engenharia, arquitetura e industrial (CREA, CAU e CRT);

XIII. Todos os pontos de vendas de bebida deverão encerrar suas atividades, rigorosamente, até 1hr (uma hora), após o encerramento das atividades do evento em cada dia.

XIV. A empresa vencedora deverá disponibilizar no mínimo 90% (noventa por cento) dos Chope no estilo Pilsen e 10% (dez por cento) em outros tipos especiais com sabores temáticos, artesanais ou outros, sendo que para os chopes especiais, preferencialmente a empresa vencedora deverá realizar a disponibilização de chope artesanal produzido no Município de Presidente Lucena/RS, permitida neste caso que os 10% dos chopes especiais sejam substituídos por pilsen.

XV. Disponibilizar no mínimo três balcões de distribuição de bebida chope, três guichês de venda de tickets e trinta chopeiras, estas quantidades poderão ser revistas em conjunto a Comissão Organizadora do Evento.

XVI. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora a guarda dos valores financeiros arrecadados com a venda dos tickets, sendo que a empresa deverá permitir diversas formas de pagamento, como por exemplo: cartões de débito, crédito, pix e dinheiro.

XVII. Além dos equipamentos descritos acima, a empresa vencedora deverá fornecer equipamentos, veículos e funcionários adequados e uniformizados e em número suficiente para o bom atendimento ao público tanto da exploração comercial do chope, como das contrapartidas que a empresa é responsável.

XVIII. A empresa contratada será responsável pela disponibilização dos tickets devidamente numerados, a serem vendidos para a aquisição da bebida Chope (Pilsen e Especiais) e outras, bem como pelo fornecimento de pessoal suficiente (no mínimo 2 pessoas para cada ponto de venda) para a realização destas.

XIX. A empresa vencedora poderá buscar patrocínio de no máximo cinco empresas cujos nomes serão divulgados durante a programação da festa, juntamente com os demais patrocinadores do evento. *Os patrocinadores da empresa não poderão ser os mesmos que patrocinaram a festa na última edição.*

4.2. Das obrigações do MUNICÍPIO:

I. Regulamentar a programação e fiscalizar a prestação dos serviços, tanto no que tange a exploração comercial da venda de bebidas como das contrapartidas a serem ofertadas;

II. Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais;

III. Avisar a empresa vencedora com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra, permitida alterações até 48h (quarenta e oito horas) anteriores ao dia do evento em comum acordo com a empresa.

IV. O Município fornecerá a infraestrutura, espaço coberto, e espaço físico hábil para colocação de bilheterias, guichês e bancadas para comercialização, estes que serão de responsabilidade da empresa vencedora, o Município fornecerá sem ônus um estande na medida 4x6 a empresa vencedora da concessão.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização do contrato será realizada pela Comissão Organizadora do Evento especialmente designada pela Administração Municipal, sendo que o intermediário direto para a fiscalização será sempre o Presidente da Comissão Organizadora, permitido nos casos que envolva o dispêndio de outros recursos ou que afetem outros aspectos do serviço público o Prefeito Municipal como superintendente da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

6.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.
7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO
8.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 01 de junho de 2023.

GILMAR FÜHR	**J.E. ARNECKE**
Pelo Concedente	Pela Concessionária

FISCAIS DO CONTRATO

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

CÉSAR ALBERTO KARLING	CARLOS HENRIQUE SCHAEFFER